



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR SIDNEY CANELLA



Lido no Expediente
Em 09/04/24
psant

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a instituição da Semana de Combate ao Feminicídio na Cidade de Belford Roxo e dá outras providências.

Autoria: Vereador **SIDNEY CANELLA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º. – Fica instituído a **Semana de Combate ao Feminicídio** a ser realizada na semana do dia 7 de agosto, que foi promulgada a Lei Maria da Penha. De acordo com dados estatísticos do Instituto de Segurança Pública (ISP), a cidade de Belford Roxo teve aumento de 900% nos números de registros de tentativa de Feminicídio em 2022.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, fomentará Seminários, Panfletos Informativos, Cartilhas Educativas, Rodas de Conversas 1 vez por mês nos espaços: Escolares, de Saúde e CRAS.

OBJETIVOS

OBJETIVOS GERAIS

Art. 2º. – Devido ao registro de aumento de 90% de casos de feminicídios em nossa Cidade, faz-se necessário reservarmos uma semana específica para lutarmos junto com a população contra essas práticas de ataques que vem sofrendo as mulheres em geral no nosso município. Sabemos que viabilizar a informação sobre as Leis no Brasil que amparam as vítimas de agressão, que estejam em situação de vulnerabilidade ou até mesmo aos cidadãos que presenciem tal fato, é imprescindível para que estes casos sejam extintos da nossa sociedade. As rodas de conversas tem por objetivo oportunizar a população a receber orientações que sendo utilizadas, poderão salvar vidas. No contexto da informação, todos são protagonistas da construção e disseminação de soluções, porque para que as práticas legislativas tenham eficácia, dependemos também de uma sociedade mais unida e bem informada.

aprovado em 1ª discussão
EM 24/04/2024
psant

Aprovado em 2ª discussão
24/04/24
psant

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art.3º. – As rodas de conversas tem como objetivos específicos:

I – Viabilizar a informação e apoiar possíveis vítimas de feminicídio no município de Belford Roxo.

II – Permitir que, através do diálogo a informação correta chegue podendo aproximar essas mulheres da legislação que existe para protegê-las.

III – Direcionar programas de apoio e de serviços públicos à mulher que estiver precisando de um amparo emocional e jurídico.

IV – Trabalhar a distribuição de informativos onde as pessoas encontrem informações educativas, informativas e jurídicas, trabalhando assim no ato de conscientização desses cidadãos mediante a essa problemática.

V – Oportunizar profissionais capacitados para as rodas de conversas, a fim de mediar essa temática, podem assim detectar possíveis ocorrências, sabendo indicar os locais certos que ofereçam um amparo humanizado e efetivo aos que precisarem de orientação.

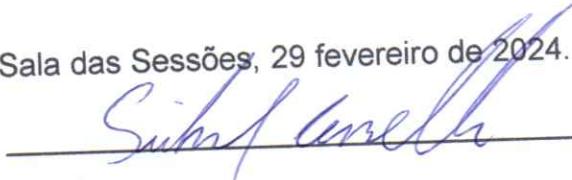
VI – A data escolhida será marcada por uma grande caminhada dentro do Município, onde todos que lutam contra esse tipo de violência poderão estar juntos a favor dessa causa. Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Infelizmente o Brasil ocupa o quinto lugar no ranking mundial da violência contra a mulher. O Brasil registrou uma média de 13 feminicídios por dia em 2015, o que justificou a criação da Lei n. 13.104/2015, chamada de Lei do Feminicídio. O feminicídio é o homicídio de uma mulher por conta de sua condição de mulher, geralmente essas violências partem por parceiros e pessoas próximas a ela. Por conta desse grande aumento de casos que acabam por levar até mesmo a morte de uma vítima de violência faz-se necessário essas medidas de prevenção a favor das mulheres que são hoje representadas por números estatísticos mas que para o familiar fica a dor da ausência e muita das vezes tendo que lidar também com a impunidade.

Sala das Sessões, 29 fevereiro de 2024.


Vereador Sidney Canella